

Síntese Curricular

1) Dados pessoais

Nome: Filipe Rodrigues Meirinho, Data de nascimento: 10 de Fevereiro de 1967, nacionalidade: Portuguesa.

2) Habilitações académicas

Licenciatura em Direito, com média final de 14 valores.

3) Experiência profissional

Desde Nov./2006 — ASAE

Inspector-chefe da ASAE/Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Divisão de Fiscalização e Investigação (área alimentar). Integrande, nesta mesma data diversos grupos de trabalho no âmbito da actividade inspectiva da ASAE. Classificação de serviço: 4.20 (muito bom).

Integra no corrente ano de 2008 o CCA (Conselho Coordenador de Avaliação) no âmbito do SIADAP.

Jul./2006 a Nov./2006 — ASAE

Funções jurídicas, em regime de requisição na ASAE/Gabinete Técnico de Apoio, que presta apoio especializado ao Inspector-geral.

Set./2005 a Jul./2006 — Direcção-geral de Viação

Técnico superior de 1.ª Classe — Jurista, pertencente aos quadros de pessoal técnico superior, colocado sob dependência directa do Director-geral de Viação. Elaboração de pareceres jurídicos sobre as matérias da competência orgânica da DGV, assessoria jurídica ao Director-geral; auditoria aos serviços da DGV, desenvolvimento e actualização de diplomas legais. Em 2005 fez parte da comissão de negociação para aquisição de radares digitais para as forças de segurança, designado por Despacho do Director-geral de Viação. Classificação de serviço 4.43 (muito bom)

Fev./2002 a Set./2005 — Direcção-geral de Viação

Técnico superior de 2.ª Classe — Jurista, pertencente aos quadros de pessoal técnico superior, colocado sob dependência directa do Director-geral de Viação. Fiscalização e controlo dos serviços dependentes da Direcção-geral de Viação. Instrução de processos disciplinares.

4) Formação específica

Set./2007 — Acção de formação subordinada ao tema “A adequação da instrução às novas exigências judiciais”, ministrada pela ASAE.

Set./2007 — Acção de formação subordinada ao tema “A protecção jurídica do software”, ministrada pela ASAE.

Set./2007 — Acção de formação subordinada ao tema “Autoridade versus Órgão de Polícia Criminal”, ministrada pela ASAE.

Mai./2007 — Acção de formação subordinada ao tema “Contrafacção”, ministrada pela ASAE.

Fev./2007 — Acção de formação “Procedimentos em feiras e comunicações”, ministrada pela ASAE.

Fev./2007 — Acção de formação “Aperfeiçoamento em tiro e comunicação”, ministrada pela ASAE.

Fev./2007 — Acção de formação “Segurança Alimentar — HACCP”, ministrada pela ASAE.

Mar./2006 — Curso: “Direitos das Contra-ordenações”, ministrado pelo Instituto de Administração Pública (INA).

Mai./2004 — Curso: “O Novo Procedimento Administrativo”, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração Pública (INA).

Fev./2003 — Curso: “Planeamento e Controlo de Gestão por Resultados”, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração Pública (INA).

Jun./2002 — Curso: “Novo Enquadramento de Práticas Profissionais de Auditoria Interna”, ministrado pelo Instituto Português de Auditores Internos.

Mai./2002 — Curso: “A Feitura das Leis”, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração Pública (INA).

Direcção-Geral de Energia e Geologia**Despacho n.º 17449/2008**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril, do SGCIE — Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, os elementos a considerar na realização de auditorias energéticas, na elaboração dos planos de racionalização do consumo de energia (PREn) e nos relatórios de execução e progresso (REP), são os seguintes:

1 — Auditoria Energética

1.1 — A Auditoria Energética, conforme definida no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, consiste num levantamento detalhado de to-

dos os aspectos relacionados com o uso da energia, ou que de alguma forma contribuam para a caracterização dos fluxos energéticos. Tem por objectivos a caracterização energética dos diferentes equipamentos e sistemas existentes numa instalação consumidora intensiva de energia (incluindo o estabelecimento de correlações entre consumos de energia e produções e cálculo dos correspondentes consumos específicos de energia e de indicadores de eficiência energética global da instalação tal como definidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/2008) e a identificação das medidas com viabilidade técnico-económica possíveis de implementar, de modo a aumentar a eficiência energética e ou a reduzir a factura energética associadas às actividades da instalação em questão.

A auditoria energética incidirá sobre a concepção e o estado das instalações, devendo ser recolhidos os elementos necessários à elaboração do plano de racionalização do consumo de energia, bem como à subsequente verificação do cumprimento deste.

A auditoria energética deverá, nomeadamente:

a) Quantificar os consumos energéticos (por instalação global e principais secções e ou equipamentos) e a sua importância no custo final do(s) produto(s);

b) Efectuar uma inspecção visual dos equipamentos e ou sistemas consumidores de energia, complementada pelas medições necessárias;

c) Esclarecer como é transformada a energia e quais os seus custos;

d) Efectuar um levantamento e caracterização detalhados dos principais equipamentos consumidores de energia, sobretudo com maior peso em termos de potência instalada, quer eléctrica, quer térmica;

e) Obter diagramas de carga (DDC) eléctricos dos sistemas considerados grandes consumidores de electricidade;

f) Determinar a eficiência energética de geradores de energia térmica eventualmente existentes, pelos métodos das perdas ou directo;

g) Verificar o estado das instalações de transporte e distribuição de energia;

h) Verificar a existência do bom funcionamento dos aparelhos de controlo e regulação do equipamento de conversão e utilização de energia;

i) Realizar balanços de massa e energia aos principais equipamentos consumidores de energia térmica;

j) Determinar consumos específicos de energia durante o período de realização da auditoria, para posterior comparação com os valores médios mensais e anuais e detecção de eventuais variações sazonais;

k) Determinar o quociente entre o consumo energético total e o valor acrescentado bruto (kgep/VAB) da actividade empresarial directamente ligada à instalação consumidora intensiva de energia, bem como, o consumo específico de energia (kgep/unidade de produção);

l) Identificar e quantificar as possíveis áreas onde as economias de energia são viáveis, como resultado das situações encontradas/anomalias detectadas e medições efectuadas;

m) Definir intervenções com viabilidade técnico-económica, conducentes ao aumento da eficiência energética e ou à redução da factura energética;

n) Definir as linhas orientadoras para a implementação ou melhoria de um esquema operacional de Gestão de Energia.

1.2 — Para efeitos deste Despacho a definição de valor acrescentado bruto (VAB) é a seguinte:

VAB = Vendas (POC 71) + Prestações de serviços (POC 72) + Proveitos suplementares (POC 73) + Trabalhos para a própria empresa (POC 75) — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (POC 61) — Fornecimentos e serviços externos (POC 62) — Outros custos e perdas operacionais (POC 65)

2 — Planos de Racionalização de Consumo de Energia (PREn)

2.1 — O Plano de Racionalização do Consumo de Energia (PREn), conforme definido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, deve estabelecer metas relativas às intensidades energética e carbónica e ao consumo específico de energia. A intensidade energética é definida pelo quociente entre o consumo total de energia e o valor acrescentado bruto (kgep/€) das actividades empresariais directamente ligadas a essas instalações industriais com consumos intensivos de energia, a intensidade carbónica pelo quociente entre o valor das emissões de gases com efeito de estufa, referidos a quilogramas de CO₂ equivalente, e o consumo total de energia (kgCO₂e/tep ou GJ), e o consumo específico de energia, pelo quociente entre o consumo total de energia e o volume de produção (kgep/unidade de produção), devendo incluir obrigatoriamente medidas que visem a racionalização do consumo de energia. O ano de referência será o ano civil anterior à data de auditoria energética. Para instalações CIE multi-produtos, desagregar, sempre que possível, o consumo específico de energia referido anteriormente para cada tipo de produto.

2.2 — Para a determinação das metas definidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/2008 deverá ser utilizado o valor do VAB a preços

constantes relativos ao ano de referência e os valores de produção expectáveis.

2.3 — No PREn deverão ser indicadas as modificações ou substituições a introduzir nos equipamentos ou na instalação existentes, quantificando as reduções de consumo consequentes, o respectivo programa de implementação e o impacto na redução dos indicadores de eficiência energética da instalação.

2.4 — No PREn devem também ser consideradas as hipóteses de produção combinada de energia eléctrica e térmica, de valorização dos resíduos energéticos e de substituição dos produtos derivados do petróleo.

2.5 — O PREn deverá ser elaborado de forma que permita, em qualquer momento da sua aplicação, uma fácil verificação dos desvios.

3 — Relatórios de Execução e Progresso (REP)

3.1 — O operador da instalação consumidora intensiva de energia, para efeitos do cumprimento do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, deve:

a) Manter um registo actualizado pelo qual se possam verificar, periodicamente, os desvios em relação às metas estabelecidas;

b) Apresentar um Relatório de Execução e Progresso (REP), a cada 2 anos de vigência do Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia, sobre o seu estado de implementação, no período a que respeita o relatório. Em cada um deles devem constar as metas e objectivos alcançados, desvios verificados e respectiva justificação, bem como, as medidas tomadas ou a tomar para a sua correcção;

c) Para a avaliação do estado de implementação do ARCE, o REP deverá apresentar informação sobre a eficiência energética da instalação com recurso aos indicadores definidos no PREn. Estes indicadores deverão ser calculados utilizando o valor do VAB a preços constantes relativos ao ano de referência e os valores de produção obtidos;

d) Apresentar à Direcção-Geral de Energia e Geologia, quando lhe forem solicitados, os registos mencionados na alínea a) deste número e prestar-lhe esclarecimentos;

e) O relatório relativo ao último período de vigência do ARCE deve incluir o balanço final da execução da totalidade do mesmo, considerando-se como REP final.

O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação no *Diário da República*.

3 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Bento de Morais Sarmento*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 18799/2008

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 12 de Março de 2003, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, a um hotel-apartamento (Malaposta de Lovelhe), com a prevista classificação de 3 estrelas, que Hotel Rural Sociedade Unipessoal, L.ª, pretende levar a efeito na Quinta da Malaposta, freguesia de Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo.

A referida utilidade turística é atribuída nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 4.º, 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º s 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo por um prazo de 24 meses, contado a partir da data do despacho declarativo ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do referido Decreto-Lei, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá vir a satisfazer as exigências legais para a prevista classificação de hotel-apartamento de 3 estrelas;

b) Deverá, no decurso da obra, dar satisfação ao exposto nas alíneas a) e b) do ponto 2.2 do parecer DSPET/DEHOT/2002/132 de 16/04/2002;

c) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo 18 meses, contado a partir da data do despacho declarativo, sem prejuízo de dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

d) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do empreendimento definida no projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 08 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos arti-

gos 17.º e 22.º, daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora do estabelecimento fica isenta relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção de contribuição autárquica — 7 anos de acordo com o artigo 43.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001 de 3 de Julho, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

19 de Março de 2003. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Manuel Rocha*.

3000095807

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17450/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, reconheço à licenciada Alexandra Maria Silveira Pinto Pereira, nomeada técnica superior de 2.ª classe, da carreira de médico veterinário, da Câmara Municipal de Sintra, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2008, e termo de posse da mesma data, o direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de harmonia com o n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

5 de Junho de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 17451/2008

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2006, de 2 de Novembro, veio consagrar as orientações fundamentais para a elaboração do Plano Estratégico Nacional (PEN) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para o período de 2007-2013.

Na esteira das referidas orientações, o Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, definiu o modelo de governação dos programas de desenvolvimento rural, do continente (PRODER), dos Açores (PRORURAL) e da Madeira (PRODERAM), e definiu as estruturas orgânicas relativas ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos da regulamentação comunitária aplicável.

Assente na coerência e simplificação das estruturas e suas competências, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, criou a estrutura de missão responsável pelo exercício das funções de autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do continente (PRODER), designando os seus responsáveis, o seu estatuto, os seus elementos e as suas atribuições, tendo determinado, nos termos do disposto no seu n.º 11, a nomeação dos secretários técnicos por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, tendo em conta o *curriculum* e o perfil profissional do visado, nomeio o licenciado Norberto José da Silva Soares Correia para o exercício do cargo de secretário técnico da autoridade de gestão do PRODER, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008.

18 de Junho de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho (extracto) n.º 17452/2008

Por despacho de 28-05-2008 do Director-Geral dos Recursos Florestais, foi autorizada a licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 01-06-2008, à auxiliar agrícola Natalina Dolores Fazendeiro Ferreira Galioto.

19 de Junho de 2008. — O Director de Serviços, *Paulo Freitas*.